

EMENDA DE Nº CM - 084 / 2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-041/2009)

Emenda Aditiva

- Acrescentar os Incisos VI a IX, ao art. 2º, do Projeto de Lei Nº EM-041/2009, com a seguinte redação:

Art. 2º.

VI. Para pagamento em até 20 (vinte) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 75%(setenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;

VII. Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 70%(setenta por cento) dos juros e da multa de mora;

VIII. Para pagamento em até 28 (vinte e oito) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;

IX. Para pagamento em até 32 (trinta e duas) parcelas - devendo a quitação da primeira ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês a contar do ato da adesão - será concedido desconto de 60%(setenta e cinco por cento) dos juros e da multa de mora;

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que trata-se de um projeto pró-cidadania, que não tem como único motivo o aumento de arrecadação, e que o governo federal quando toma tal iniciativa chega a parcelar as dívidas em até cento e oitenta parcelas, estamos apresentando as presentes alterações, contribuindo com o aperfeiçoamento da matéria em prol de uma verdadeira cidadania tributária.

Divinópolis, 10 de setembro de 2009.

VEREADOR EDSON SOUSA

VER. FABIANO TOLENTINO VER. GERALDINHO DA SAÚDE VER. HELOÍSA CERRI

VER. ROBERTO BENTO VER. WALDEMAR DA PAMER